LEI Nº 2751 de 02 de junho de 2020.
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.020 e dá outras providências".
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.30.00 – Materiais de Consumo R$ 10,00

08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R$ 10,00

08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 115.180,00

08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.30.00 – Materiais de Consumo R$ 17.305,00

08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F. R$ 10,00

08.244.2022.1133.05 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 10,00

08.244.2022.1133.02 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3390.30.00 – Materiais de Consumo R$ 17.218,95
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES **R$ 149.743,95**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação no valor de R$ 149.743,95 (Cento e quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 02 de junho de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JULIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino